

**ATO ADMINISTRATIVO Nº. 081, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Ato Administrativo nº437 do Conselho Universitário de 18/02/2019

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o custeio parcial, através dos recursos PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil), da nova categoria de usuários dos Restaurantes Universitários, que fará jus a subsídios diferenciados: “Discente Categoria Intermediária ProACE”. Esses alunos são oriundos de escolas públicas e/ou apresentam renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo, comprovada por meio de análise socioeconômica, e, desta forma, se configuram como público prioritário do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Tendo em vista tal embasamento legal, há justificativa para criação desta categoria de usuário, que perceberá subsídio diferenciado como suporte à permanência estudantil, utilizando o RU de maneira protegida durante todo o período da graduação. Esta ação de assistência estudantil está fundamentada no inciso II, §1º, Art.3º do Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010.

**Artigo 2º** Tal benefício destina-se a

- I. Estudantes de cursos presenciais de graduação ingressantes pelos grupos 1, 1D, 2 e 2D de acordo com processo do Sistema de Seleção Unificado



Pró-Reitoria de Assuntos  
Comunitários e Estudantis

**UFSCar**

- (SiSU) na forma definida pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409, 28/12/2016 a qual a Instituição é signatária. Esses alunos são oriundos de escolas públicas e apresentam renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo, devidamente comprovada por meio de avaliação socioeconômica, no momento de seu ingresso na UFSCar;
- II. Estudantes de graduação ingressantes pelos grupos 3, 3D, 4, 4D e 5 de acordo com processo do Sistema de Seleção Unificado (SiSU) na forma definida pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409, 28/12/2016 a qual a Instituição é signatária;
  - III. Estudantes de graduação ingressantes por vestibular ou seleções especiais e transferência externa;
  - IV. Estudantes de graduação ingressantes por vestibular da UFSCar, anteriores ao SiSU.

**Art. 3º** Autorizar a partir de 25/02/2019 os estudantes de graduação ingressantes pela reserva de vagas, grupos 1, 1D, 2 e 2D, a pagar o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) nas refeições dos restaurantes universitários.

**Parágrafo Único** Para esses estudantes não será necessária à realização de novas avaliações socioeconômicas.

**Art. 4º** Estudantes descritos nos itens II, III e IV do artigo 1º deste regulamento terão que se submeter ao procedimento de avaliação socioeconômica, a ser regulamentado por edital específico, divulgado pela ProACE anualmente. Após o DEFERIMENTO, estão autorizados a pagar o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) nas refeições dos restaurantes universitários.

**Parágrafo 1º** A avaliação socioeconômica dos candidatos DEFERIDOS será válida por dois anos. Após esse período, os estudantes deverão se inscrever novamente no processo seletivo;



Pró-Reitoria de Assuntos  
Comunitários e Estudantis  
**UFSCar**

**Parágrafo 2º** Em 2019, EXCEPCIONALMENTE, diante da exiguidade do tempo para realização do processo seletivo, o discente poderá, a partir da publicação do edital que regulamenta o processo seletivo e de seus anexos, Termo de Autodeclaração e Termo de Compromisso, requerer o subsídio diferenciado, ou seja, pagamento de R\$ 2,50, nas refeições dos Restaurantes Universitários, antes mesmo do resultado de sua avaliação socioeconômica.

**Parágrafo 3º** A partir de 2020, o discente só terá acesso aos valores diferenciados após o resultado do procedimento de avaliação socioeconômica. Contudo, constatado que dispõe do perfil a ser contemplado com esse benefício, poderá requerer o ressarcimento dos valores pagos a maior desde a inscrição até o deferimento da sua solicitação;

**Artigo 4º** Havendo suspeitas de fraude ou má fé na prestação de informações por parte dos discentes, a UFSCar se reserva o direito de abertura de procedimentos disciplinares, para apuração de responsabilidades, sem prejuízos das sanções nas esferas cível e criminal;

**Artigo 5º** Revoga-se os Atos Administrativos ProACE Nº 54/2018 e Nº 79/2019

**Prof. Dr. Leonardo Antônio de Andrade**  
**Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis**